



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<p>Vinicius Chaves de Araújo Subdefensor Público Geral</p> <p>Hugo Fernandes Matias Coord. de Direitos Humanos e de Infância e Juventude</p> <p>Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva Coord. de Direito Civil</p> <p>Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior Coordenadora de Direito Penal</p>	<p>Gilmar Alves Batista Defensor Público Geral</p> <p>Livia Souza Bittencourt Corregedora Geral</p> <p>Sattva Batista Goltara Assessora de Gabinete</p>	<p>Valdir Vieira Júnior Chefe de Gabinete</p> <p>Marcello Paiva de Mello Coord. de Execução Penal e Assessor Jurídico</p> <p>Ivan Mayer Caron Coord. de Administração e Recursos Humanos</p> <p>Saulo Alvim Couto Assessor de Controle Interno</p>	<p>Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo</p> <p>Gilmar Alves Batista (Presidente do Conselho)</p> <p>Vinicius Chaves de Araújo</p> <p>Livia Souza Bittencourt</p> <p>Hellen Nicácio de Araújo</p> <p>Douglas Admiral Louzada</p> <p>Severino Ramos da Silva</p> <p>Leonardo Grobbério Pinheiro</p> <p>Elias Gemino de Carvalho</p> <p>Bruno Danorato Cruz</p>
---	--	--	---

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 – www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 1614, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, o defensor público **Márcio Medeiros de Miranda** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543602

PORTARIA DPES Nº 1615, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, a defensora pública **Marina Leão Murta dos Reis** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543603

PORTARIA DPES Nº 1617, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, o defensor público **Tiago Luiz Bianco Pires Dias** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543604

PORTARIA DPES Nº 1618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, a defensora pública **Andressa Gusmão Zotelli** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543606

PORTARIA DPES Nº 1616, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, o defensor público **Edmundo Anderi Neto** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543610

PORTARIA DPES Nº 1619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Márcio Medeiros de Miranda** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Núcleo Especializado de Execução Penal.

Protocolo 543612

PORTARIA DPES Nº 1620, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Leão Murta dos Reis** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher.

Protocolo 543613

PORTARIA DPES Nº 1621, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Edmundo Anderi Neto** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Núcleo Especializado de Presos Provisórios.

Protocolo 543614

PORTARIA DPES Nº 1622, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Tiago Luiz Bianco Pires Dias** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Monitoramento de Violações de Direitos em Locais de Acolhimento de Pessoas.

Protocolo 543617

PORTARIA DPES Nº 1623, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Andressa Gusmão Zotelli** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, nas audiências da 6ª Defensoria Criminal de Vitória.

Protocolo 543618

PORTARIA DPES Nº 1624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Dalcomo da Silva** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, nas audiências da 5ª Defensoria Criminal de Vila Velha.

Protocolo 543619

PORTARIA DPES Nº 1625, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Márcio Medeiros de Miranda** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543620

PORTARIA DPES Nº 1626, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Leão Murta dos Reis** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543621

PORTARIA DPES Nº 1627, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Edmundo Anderi Neto** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543622

PORTARIA DPES Nº 1628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR o defensor público **Tiago Luiz Bianco Pires Dias** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543623

PORTARIA DPES Nº 1629, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Andressa Gusmão Zotelli** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543624

PORTARIA DPES Nº 1630, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR a defensora pública **Marina Dalcomo da Silva** para atuar, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, no Grupo de Trabalho de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Promoção de Direitos Humanos às Vítimas de Contextos de Desastres - GT DESASTRES.

Protocolo 543625

PORTARIA DPES Nº 1631, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 02.12.2019, a defensora pública **Lais Pereira Lima** para atuar na 1ª Defensoria Criminal do Júri de Cariacica, revogando-se a Portaria DPES nº 1314, de 16.09.2019.

Protocolo 543626

PORTARIA DPES Nº 1632, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir do dia 02.12.2019, o defensor público **Daniel Barros Ferreira** para atuar na 2ª Defensoria Criminal do Júri de Cariacica, revogando-se a Portaria DPES nº 1315, de 16.09.2019.

Protocolo 543627

PORTARIA DPES Nº 1633, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 02.12.19, o defensor público **Daniel Barros Ferreira** para atuar por acumulação, no Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania, revogando-se a Portaria DPES nº 1373, de 30.09.2019.

Protocolo 543628

PORTARIA DPES Nº 1634, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 02.12.19, a defensora pública **Leticia de Souza Coimbra Oliveira** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, nas audiências da 2ª Defensoria Criminal de Cariacica, revogando-se a Portaria DPES nº 1399, de 04.10.2019.

Protocolo 543629

PORTARIA DPES Nº 1635, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 02.12.19, o defensor público **Artur Canal Fávero** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, nas audiências da 2ª Defensoria Criminal de Cariacica, revogando-se a Portaria DPES nº 1534, de 07.11.2019.

Protocolo 543630

PORTARIA DPES Nº 1636, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 02.12.19, a defensora pública **Lais Pereira Lima Ribeiro** para atuar por acumulação, sem prejuízo das atribuições de suas funções, no Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos da Mulher, revogando-se a Portaria DPES nº 1374, de 30.09.2019.

Protocolo 543631

PORTARIA DPES Nº 1637, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNAR, a partir de 22.11.19, a defensora pública **Marina Dalcomo da Silva** para atuar em cooperação no Gabinete do Defensor Público-Geral.

Protocolo 543632

Vitória (ES), Quarta-feira, 27 de Novembro de 2019.

**ATO NORMATIVO DPG Nº 12,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

CRIA O GRUPO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS ÀS VÍTIMAS DE CONTEXTOS DE DESASTRES - GT DESASTRES.

CONSIDERANDO o papel institucional da Defensoria Pública na proteção de indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade acarretada pelos desastres e outras adversidades, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o caráter emergencial da atuação em contextos de desastres e outras adversidades, bem como o privilégio do aspecto social do evento, com a retomada do cotidiano regular das comunidades atingidas;

CONSIDERANDO a complexidade dos reflexos dos desastres e outras adversidades no âmbito dos direitos existenciais e da dignidade humana dos atingidos e da coletividade, o que demanda da Defensoria Pública uma atuação estratégica de caráter interdisciplinar e integrada com as demais entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos riscos e das vulnerabilidades decorrentes de contextos de desastres e outras adversidades, com o objetivo de tutelar os direitos dos atingidos no âmbito individual ou coletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo o Grupo de Trabalho de prestação de assistência jurídica integral e promoção de direitos humanos à população atingida pelas consequências de desastres e outras adversidades no Estado do Espírito Santo - GT DESASTRES.

§1º O GT DESASTRES da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ficará vinculado à Coordenação Cível e será integrado por até 6 (seis) membros da Defensoria Pública mediante designação do Defensor Público-Geral.

§2º O GT DESASTRES contará com o apoio de um Coordenador Auxiliar a ser designado pelo Defensor Público-Geral.

§3º O GT DESASTRES poderá ser auxiliado por colaboradores externos mediante designação do Defensor Público-Geral.

Art. 2º O GT DESASTRES atuará, extraordinariamente, em todo o Estado do Espírito Santo, devendo, contudo, suas ações respeitarem o critério da territorialidade do evento danoso, sem prejuízo da atribuição do defensor natural e dos Núcleos Especializados, de acordo com as especificidades do caso concreto.

Parágrafo único. O GT

DESASTRES terá atribuição para encaminhar e adotar quaisquer medidas, em âmbito judicial, extrajudicial ou educativo, destinadas a proteger todos os direitos individuais e coletivos da população atingida, podendo atuar perante todas as instâncias judiciais e administrativas.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2019.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 543601

Subdefensoria Pública-Geral

**PORTARIA DPES Nº 1613, DE
26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

TORNAR PÚBLICA a Defensoria com necessidade de substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 16h do dia 27.11.2019, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@defensoria.es.def.br:

NÚCLEO DE CARIACICA

3ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos: 03.12 a 18.12.2019

Vitória, 26 de novembro de 2019.

**MARIA GABRIELA AGAPITO DA
VEIGA PEREIRA DA SILVA**

Subdefensora Pública-Geral
Protocolo 543544

**Gerência de Recursos
Humanos**

**PORTARIA DPES Nº 1612 DE 26
DE NOVEMBRO DE 2019**

**A DIRETORA DE GESTÃO DE
PESSOAS** DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE DANIELA CRISTINA DA SILVA lotada na Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Serra, a partir de 23/01/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE KELLEYN FARSURA RODRIGUES LOURENÇO lotada no Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Serra, a partir de 07/01/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE CLEBERSON DORTIS BONFIM lotado na 1ª Defensoria Cível de Família e de Órfãos e Sucessões de Aracruz, a partir de 01/01/2020.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE DOUGLAS LUIS BINDA FILHO lotado na Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania, a partir de 07/01/2020.

Vitória, 26 de novembro de 2019

Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 543524

Poder Legislativo

**Assembléia Legislativa do
Espírito Santo - ALES -**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
113, DE 25 DE NOVEMBRO DE
2019**

Altera a redação dos §§ 5º e 9º do art. 58 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 5º e 9º do art. 58 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 58. (...)

(...)

§ 5º A Assembleia Legislativa reunir-se-á, em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, para:

I - no primeiro ano da legislatura, dar posse aos seus membros, bem como eleger e dar posse à Mesa, cujos membros terão o mandato de dois anos, sendo permitida aos membros da Mesa a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente;

II - no terceiro ano da legislatura, dar posse à Mesa, cujos membros serão eleitos na forma do § 9º.

(...)

§ 9º Em data e hora previamente designadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, antes do início do terceiro ano de cada legislatura, sob a direção da Mesa Diretora, realizar-se-á a eleição da Mesa, cujos membros terão mandato de dois anos e serão empossados na forma do inciso II do § 5º, sendo permitida aos membros da Mesa a recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 25 de novembro de 2019.

ERICK MUSSO
Presidente
Protocolo 543311

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
114, DE 25 DE NOVEMBRO DE
2019**

Modifica regras do regime próprio de previdência social e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. (...)

(...)

§ 21. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 22. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

§ 23. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 39 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social.” (NR)

“Art. 33. (...)

(...)

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a este regime, no ente federativo de origem.

(...).” (NR)

“Art. 38. (...)

(...)

§ 8º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.” (NR)

“Art. 39. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.